

das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

**Art. 7º** - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

**Art. 8º** - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

**Art. 9º** - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

**Art. 10** - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 264, de 19 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2588915

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 306 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023; o disposto no processo administrativo nº SEI-320001/000682/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/2023 entre a CGE-RJ e a BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, sem prejuízo das suas atribuições:

**I** - como Fiscais Administrativos responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular:  
Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional nº 5138580-5.

Suplente:  
Mariana da Silva Rocha, ID. Funcional 5153373-1.

**II** - como fiscais técnicos, responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular:  
Carlos Frederico Hozano P. Mascarenhas, ID. Funcional nº 5097932-9.

Suplente:  
Alexsandro Lima Dantas, ID. Funcional nº 4262878-4.

**III** - como Gestor do Contrato o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto nº 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23:

Titular:  
João Carlos Bispo Pereira, ID. Funcional nº 5013196-6.

Suplente:  
Luiz Augusto Guimaraes Silva, ID. Funcional 5100026-1.

**Art. 2º** - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

**Art. 3º** - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

**Art. 4º** - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

**Art. 5º** - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 218, de 31 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2588807

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 307 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023; o disposto no processo administrativo nº SEI-320001/000681/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato N.º 002/2023 entre a CGE-RJ e a HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA., sem prejuízo das suas atribuições:

**I** - como Fiscais Administrativos responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular:  
Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional nº 5138580-5.

Suplente:  
Aline Garcia Ferreira, ID. Funcional nº 5116046-3.

**II** - como fiscais técnicos, responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular:  
Luiz Augusto Guimaraes Silva, ID. Funcional nº 5100026-1.

Suplente:  
Liliani Anselmo dos Santos ID. Funcional nº 4277701-1.

**III** - como gestor do Contrato, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos Decretos 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23:

Gestor Titular:  
Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas, ID. Funcional nº 5097932-9.

Gestor Suplente:  
João Carlos Bispo Pereira, ID. Funcional nº 5013196-6.

**Art. 2º** - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

**Art. 3º** - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

**Art. 4º** - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

**Art. 5º** - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 255, de 15 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2588811

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO AUDITOR-GERAL**

**PORTARIA AGE Nº 23 DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**DEFINE PROCEDIMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO.**

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade permanente de aprimoramento e atualização do arcabouço normativo que norteia as atividades da Auditoria Geral do Estado, primando pelo Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

- a busca pela harmonia com as melhores práticas utilizadas por outros órgãos de referência;

- a necessidade de informar os resultados decorrentes da atuação da Auditoria Geral do Estado - AGE;

- a accountability na gestão pública, que pressupõe que instituições precisem apresentar relatórios de suas atividades e os resultados alcançados, frutos de seu trabalho, para outros órgãos e para a sociedade;

- a necessidade de regulamentar as diretrizes estabelecidas na Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024, que estabelece procedimentos para o reconhecimento de benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da CGE;

- o Art. 10 do Decreto nº 48.885 de 05 de janeiro de 2024, que estabelece que a CGE enviará, anualmente, ao Governador do Estado, relatório indicando os benefícios financeiros e não financeiros auferidos em decorrência das atividades de monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços; e

- o constante do processo SEI-320001/001370/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as alçadas decisórias para validação dos registros de benefícios financeiros, conforme Anexo I desta Portaria, em atendimento ao previsto no caput do Art. 8º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.

**Art. 2º** - Estabelecer as classes de benefícios financeiros e não financeiros identificados, conforme Anexo II desta Portaria, em atendimento ao § 2º do Art. 8º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.

**Art. 3º** - Estabelecer a matriz de responsabilidade, conforme Anexo III desta Portaria, em atendimento ao Art. 10 da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.

**Parágrafo Único** - A matriz de responsabilidade de que trata o caput estabelece as competências e atribuições das unidades organizacionais da AGE e de suas estruturas internas destinadas à implementação, quantificação e registro dos benefícios, proposição e de aperfeiçoamento da metodologia.

**Art. 4º** - A consolidação dos registros dos benefícios e a atualização dos montantes monetários de que trata esta Portaria deverão ser apresentados em capítulo específico do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Geral do Estado, observando, também, ao disposto no art. 9º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão submetidos à decisão do Auditor-Geral do Estado.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024

**CID DO CARMO JÚNIOR**  
Auditor-Geral do Estado

**ANEXO I**  
**ALÇADAS DECISÓRIAS PARA VALIDAÇÃO DOS REGISTROS DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

ALÇADA DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS	RESPONSÁVEL
ATÉ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)	Titular da Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais - SUPRAE
ACIMA DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)	Auditor-Geral do Estado

**ANEXO II**  
**CLASSES DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

CLASSE	DEFINIÇÃO E REGISTRO
1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente	Benefício expresso em valor monetário decorrente da efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.
1.2. Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade	Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor, registrando-se o somatório dos valores que seriam pagos não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade até a última parcela.
1.3. Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade	Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de registro um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da suspensão do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.
1.4. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços	A partir da identificação de sobrepreço/superfaturamento em licitações e contratos, obtidas por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela AGE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas.

1.5. Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente	Situações em que foi identificado ausência de necessidade do objeto da licitação/contrato, ou de sua inconsistência ou inadequabilidade técnica.
1.6. Elevação de receita	Situações em que a atuação da AGE resultou em aumento da arrecadação de receitas.
1.7. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	Situações identificadas nas quais a execução do objeto contratado não está de acordo com as especificações ou com o projeto, tendo ainda o objeto executado um valor de mercado ou de referência inferior ao constante do contrato.
1.8. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou em processos administrativos.

## CLASSES DE BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS

2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos	Benefício decorrente de melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.
2.2. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Aperfeiçoamento da capacidade da Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos internos, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.
2.3. Colaboração no atendimento às determinações mandatórias	Situações em que a AGE forneça subsídios e/ou orientações para atuação da gestão pública estadual. Contempla também as ações tomadas em atendimento às determinações mandatórias (TCE, LRF, entre outros).
2.4. Aperfeiçoamento das relações institucionais	Enquadram-se nessa classe as ações que culminaram na celebração de parcerias e acordos institucionais que resultaram em melhoria significativa em processos e resultados da AGE.
2.5. Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos	Aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificado nos itens anteriores e que a medida tenha sido estruturante e não apenas para solução de questões pontuais.

ANEXO III  
MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
I. Monitorar a implementação e execução da sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações de competência da AGE	Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais - SUPRAE
II. Propor orientações complementares para execução do disposto nesta portaria	Assessoria Especial da Auditoria Geral do Estado - ASSAUD
III. Disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios segundo o disposto nesta portaria	Assessoria Especial da Auditoria Geral do Estado - ASSAUD
IV. Estudar e propor com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, aperfeiçoamentos para quantificação de benefícios financeiros e não financeiros ou que se façam necessários ao aprimoramento da sistemática regulamentada por esta portaria	Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais - SUPRAE
V. Acompanhar os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas, inclusive junto à Administração Pública estadual, a depender da natureza da ação empreendida.	Núcleo de Monitoramento - SUPRAE
VI. Propor registro de benefício de acordo com a sistemática regulamentada por esta portaria, juntamente com memória de cálculo sempre que for quantificado - seja financeiro ou não financeiro - para os impactos positivos e efetivos observados	Superintendências da AGE

Id: 2588855

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 16/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI E-03/008/5804/2017 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - Index nº 51799455; COOPAD - Index nº 64084273 e SUPRA - Index nº 66916876), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 e DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Marco Aurélio Delgado de Almeida Balsa, identificação funcional nº 4182224-2, matrícula nº 9625864, professor docente - I.

Id: 2588762

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ATO DO SECRETÁRIO E DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SES Nº 198  
DE 29 DE JULHO DE 2024

INSTITUI GRUPO INTEGRADO DE TRABALHO PARA ELABORAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, e o disposto no Processo nº SEI-390004/000294/2024, e

## CONSIDERANDO:

- a importância de formalizar e regulamentar a cooperação técnica entre o Gabinete de Segurança Institucional e a Secretaria de Estado de Saúde, com vistas a assegurar a continuidade e a eficiência das operações aéreas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde;
- o apoio operacional realizado pelo Gabinete de Segurança Institucional, tanto no que se refere à manutenção da aeronave operada pela Secretaria de Estado de Saúde quanto ao suporte em operações e compartilhamento de mão-de-obra;
- a necessidade de aperfeiçoamento da gestão pública, governança e eficiência da administração pública.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Instituir Grupo Integrado de Trabalho com objetivo de elaborar minuta de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Gabinete de Segurança Institucional a fim de subsidiar o apoio operacional entre os órgãos de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e governança, visando à eficiência da máquina pública.

**Art. 2º** - São atribuições do Grupo de Trabalho:

- estabelecer os procedimentos de análise prévia de fornecedores.
- ouvir os profissionais lotados tanto na DGOA quanto no SOAER e mapear as necessidades de uso compartilhado de pessoal e aeronave
- mapear a forma e o processo de formalização desse apoio multio realizado entre a DGOA e o SOAER
- pesquisar a legislação sobre o tema e desenvolver minuta de Termo de Cooperação Técnica com intuito de subsidiar o apoio multio realizado.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho será composto por dois servidores de cada um dos órgãos listados abaixo:

I - Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro - GSI; e

II - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

§ 1º - A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro - GSI, que indicará dois Servidores, devendo pelo menos um estar lotado na Diretoria de Operações Aéreas, obrigatoriamente.

§ 2º - Caberá ao coordenador do GT convocar os participantes para o desempenho dos trabalhos.

§ 3º - As funções dos membros do Grupo de trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 4º - Os integrantes do Grupo de Trabalho podem convidar consultores ou especialistas a participarem das agendas do grupo, quando útil para cumprimento de suas finalidades.

**Art. 4º** - Ficam designados abaixo os servidores de que tratam o art. 3º, I e II:

I - Servidores do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro - GSI:

§ 1º - Marcio Silva Ribeiro, Tenente Coronel PM RG 65.13.

§ 2º - Stella Maris Neves Norões, Oficial de Cartório - ID 21268328-8.

II - Servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES:

§ 1º - Adalberto Sobral Neiva, Coronel BM RR - ID 2024463-0

§ 2º - Thiago Peixoto e Silva, Matrícula Personal: 061.467

**Art. 5º** - O Grupo de Trabalho terá o prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Resolução Conjunta, podendo ter suas atividades prorrogadas por interesse público.

**Art. 6º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

**EDU GUIMARÃES DE SOUZA** Secretário de Estado  
Gabinete de Segurança Institucional

**CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2588883

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 22/08/2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000221/2024 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 258897

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 14/08/2024  
PÁGINA 25 - 1ª COLUNA

## ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETD/SECC/SUBCOM Nº 07  
DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.  
Processo nº SEI-430001/004392/2024.

Onde se lê: ... II - VIGÊNCIA: data de início: 01/07/2024 - data de término: 31/08/2024 ...  
Leia-se: ... II - VIGÊNCIA: data de início: 01/07/2024 - data de término: 31/12/2024 ...

Id: 2588744

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.201 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ATUALIZA A TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXV, do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e

## CONSIDERANDO:

- a última atualização da Tabela de Preços realizada pela Portaria PRODERJ/PRE nº 1.122, de 22 de agosto de 2023;

- o constante nos autos do processo nº SEI-430002/000758/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Atualizar a Tabela de Preços para os Serviços Prestados pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, na forma do Anexo Único, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para o período de agosto/2024 a julho/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.122, de 22 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente



## GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem



✉ rjdoc@ioerj.rj.gov.br

☎ (21) 2717-6209